



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 135/2011-DA/CJRMB Belém do Pará, 22 de setembro de 2011.

Assunto: Provimento nº 006/2011-CJRMB.

Senhor(a) Magistrado(a)

Cumprimentando-o(a), face expediente protocolado neste Órgão Correccional sob o nº 2011.6.000485-5, apresento a Vossa Excelência o Provimento nº 006/2011-CJRMB, publicado no Diário da Justiça nº 4888 de 22.09/2011, bom como do Provimento nº 001/2011, solicitando atenção ao texto deste último, para cumprimento de seus dispositivos.

Atenciosamente.

Des. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça da RMB

Destinatário: Juizes das Varas Penais da Região Metropolitana de Belém.

(jm)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº06 /2011-CJRMB

Altera o Provimento 001/2011 que fez modificações no Provimento 003/2007 que dispõe sobre os procedimentos inerentes as execuções de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias fiscalizar, superintender e orientar tudo o que diga respeito ao aperfeiçoamento e à disciplina forenses;

CONSIDERANDO que cabe aos corregedores expedir circulares, ordens de serviço, instruções e outros expedientes com o fim de disciplinar os procedimentos visando o regular funcionamento dos serviços pertinentes ao Poder Judiciário de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade em se proceder modificações com vista ao aprimoramento dos serviços e estruturação das unidades de execução penal de forma a proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

R E S O L V E alterar o Provimento nº 001/2011 que dispõe sobre os procedimentos inerentes as execuções de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém, implementando as seguintes alterações:

Art. 1º - O artigo 2º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-...

§1º. Fica estabelecido o prazo de 05(cinco) dias a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão ou decorrido o prazo para interposição do recurso competente, para que seja efetuada, pelo juízo sentenciante, a remessa da guia de recolhimento devidamente instruída com os documentos necessários à VEPMA/RMB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

§2º - Sem caráter cogente, poderão os juízos criminais estabelecer como condição do sursis processual ou sursis da pena a obrigatoriedade do beneficiário comparecer a VEPMA/RMB 10(dez) dias após decorrido o prazo para a interposição de recurso e, no caso das transações e condenações, poderá constar do termo de audiência e sentença a intimação formal de comparecimento à VEPMA/RMB, 10 (dez) dias após o trânsito em julgado das transações."

§3º - Deve o Juízo sentenciante, quando da aplicação de medida/pena de interdição temporária de direito, na modalidade de suspensão ou a proibição de dirigir veículo automotor e conseqüente expedição de ofício ao órgão de trânsito, juntar cópia do expediente encaminhado ao DETRAN que deverá ser encaminhada conjuntamente a guia de execução da pena, para efeito de contagem do prazo de cumprimento da medida

Art. 2º - O artigo 19º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19º - Os juízos de conhecimento deverão exigir dos autores do fato e dos réus comprovante de residência, a ser apresentado por ocasião da audiência preliminar e da audiência de instrução e julgamento."

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2011.

Dahil Paraense de Souza

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora da Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4888 DE 22/09/11

Coraes
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Marques de Moraes
Chefe de Unidade Administrativa
Corregedoria da Justiça Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO nº. 001/2011-CJRMB.

Altera o Provimento 03/2007 que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a experiência vivenciada ao longo de mais de 03 anos da edição do provimento nº 03/2007, tempo suficiente para aquisição de norrau nos procedimentos inerentes à Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém, havendo, por isto possibilidade de aprimoramento dos serviços judiciários através da alteração da Normativa em tela

CONSIDERANDO a necessidade da observância do princípio da eficiência que, como dever da administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, objetivando resultados positivos e satisfatórios no modo de atuação do agente e no modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública;

RESOLVE Alterar o Provimento 03/2007 que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém, implementando as seguintes alterações:

Art. 1º. O art. 1º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - ...

...

VII – revogar, quando for o caso, os benefícios da suspensão condicional da pena (sursis);

...

XI – promover a fiscalização dos benefícios da suspensão condicional do processo.

Art. 2º. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 2º - Os juízes das Varas Criminais e dos Juizados Especiais Criminais ao imporem penas/medidas alternativas, extrairão GUIA PARA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE encaminhando-a ao juízo da VEPMA, devidamente preenchida, instruída com cópia da denúncia, do procedimento policial (no caso de delitos de competência dos Juizados Especiais), da decisão ou sentença, com a cópia do despacho do recebimento da denúncia/queixa, quando for o caso, certidão do trânsito em julgado e comprovante de residência do beneficiário além de outras peças que entenderem necessárias.

Art. 3º. O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Encaminhada a guia ao Juízo da VEPMA, em decorrência de suspensão condicional do processo, deverão, os autos ser mantidos na secretaria do juízo de origem aguardando a informação sobre o cumprimento do período de prova.

Art. 4º. O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Se, eventualmente, for descumprido o período de prova da suspensão condicional do processo ou a transação penal, a VEPMA remeterá cópia dos atos processuais produzidos neste Órgão, ou certidão circunstanciada, ao Juízo de origem para as medidas cabíveis.

Art. 5º. Fica acrescido o art. 19 no Provimento 03/2007, com a seguinte redação:

Art. 19 – Os Juízos de conhecimento deverão exigir dos autores do fato e dos réus comprovante de residência, a ser apresentado por ocasião da audiência preliminar.

§1º – A exigência de apresentação de comprovante de residência deverá constar dos mandados de intimação para comparecimento à audiência.

§2º - Cópia do comprovante de residência deverá ser remetido à VEPMA juntamente com a guia para execução de penas e medidas não privativas de liberdade.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
 Belém-PA, 01 de fevereiro de 2011.

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
 Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 4731 DE 02/02/11

Larissa Moraes Marques
 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
 Corregedoria da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ANEXO I – PROVIMENTO 03/2007

(IDENTIFICAÇÃO DO JUÍZO)

GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Nº de Ordem da Guia: _____

I. Identificação do Processo

Vara: _____

Processo nº: _____

Réu: _____

Vítima: _____

Tipificação: _____

Data do fato: _____

Data do recebimento da denúncia/queixa: _____

II- Pena/medida aplicada

Transação Penal

Suspensão condicional do processo

Suspensão condicional da pena

Penas restritivas de direitos e substitutivas à pena privativa de liberdade: _____

III. Dados do Beneficiário

Nome: _____

Outro(s) nome(s) ou alcunha(s): _____

R.G.: _____ Órgão Expedidor: _____ Data da Emissão: / /

Data de nascimento: / / CPF: _____

Naturalidade: _____

Estado Civil: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Grau de Instrução: _____
 Filiação: _____
 Endereço residencial: _____
 Complemento: _____
 Endereço Profissional: _____
 Atividade profissional predominante do beneficiário: _____

IV. Detração Penal

Não há (deixar esta seção em branco)

Tempo em que permaneceu preso:	Anos	Meses	Dias
Prisão em flagrante e Prisão preventiva			
Data da Prisão: / /		Data da Soltura: / /	
Data da Prisão: / /		Data da Soltura: / /	

V. Sentença/Decisões

1. Transação penal ou suspensão condicional do processo

Data da concessão: / /

Vara:

Condições do Sursis ou Medidas alternativas acordadas/impostas:

Prazo para cumprimento das condições:

2. Suspensão condicional da pena ou penas alternativas substitutivas à prisão.

Data da sentença: / /

Vara:

Pena privativa de liberdade imposta:

Regime de cumprimento:

Condições do sursis ou penas alternativas aplicadas em substituição à pena privativa de liberdade:

Multa: dias-multa, no valor de R\$ _____ por dia-multa, perfazendo o total de R\$ _____, em valores atualizados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

VI. Recurso

MP: sim não

Defesa: sim não

VII. Acórdão

Data da publicação: / /

Tribunal/Turma Recursal – Relatoria:

Resultado do recurso:

VIII. Trânsito em julgado

Data do trânsito em julgado: / /

Local , Data

Julz de Direito

Diretor de Secretaria